



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.406, DE 2019

(Do Sr. Luiz Lima)

Sugere ao Poder Executivo o desenvolvimento de um sistema integrado que agregue de forma harmoniosa e efetiva as informações e estatísticas oficiais.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Economia,

Durante o workshop intitulado “A elaboração legislativa que mira o desenvolvimento nacional necessita de inovação?”, realizado em 20.09.2019 pela Coordenação de Educação Superior do Instituto Legislativo Brasileiro, foi apontada a inexistência de um sistema integrado que agregue de forma harmoniosa e efetiva as informações e estatísticas oficiais.

A atual complexidade das relações econômicas e sociais do País e as aceleradas mudanças tecnológicas que enfrentamos vêm trazendo um grande aumento na demanda por dados estatísticos e científicos. Os governos têm sido desafiados a discutirem seus sistemas nacionais de estatística para que se adequem a um novo ambiente na produção e uso de dados – ambiente caracterizado por uma capacidade enorme de gerar e disseminar dados em alta velocidade, em quantidade, qualidade e detalhe.

A pressão que hoje existe por informação oficial, confiável, cobra que se aumente a produção mas, também, para que essa produção mantenha seus padrões de qualidade e credibilidade.

No âmbito do Congresso Nacional, especialmente, tratando de logística – ciência da legislação que trata da qualidade da norma jurídica - ao evitarmos a busca de informações em diversos órgãos e entidades da administração pública, certamente teríamos um grande avanço na análise e tratamento de dados necessários às avaliações de impacto legislativo.

Considerando que a Constituição Federal reserva ao Presidente da República dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, "a"), e, havendo alguma dessas consequências, a iniciativa de lei que disponha sobre a matéria (art. 61, § 1º, II, "a" e "e"), sugiro então a V. Exa. o desenvolvimento de sistema que integre as informações e estatísticas oficiais, com o envio de projeto de lei sobre a matéria, se for o caso.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA (PSL/RJ)

FIM DO DOCUMENTO